



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI N.º 1.578, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009,
na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 14, 15 e 17 da Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova - **IMAMN** terá a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - Órgão de Direção Executiva:

- I – Presidência;
- II – Diretoria Executiva Administrativa e Financeira
- III – Diretoria Executiva Técnica e Operacional.

2 - Órgão de Execução Programática:

- I - Setor Administrativo e Financeiro;
- II - Setor de Planejamento, Projetos e Educação Ambiental;
- III - Setor de Controle, Fiscalização e Licenciamento.

“Art. 15. Ficam criados na estrutura organizacional do **IMAMN** os cargos de provimento em comissão a seguir elencados, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração, que constituirão o Órgão de Direção Executiva:

- I - 01(um) de Presidente;
- II - 02(dois) de Diretor Executivo;
- III - 03(três) de Chefe de Setor.

“Art. 17. Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional do **IMAMN** são os estabelecidos no artigo 15 desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, os artigos a seguir enumerados com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Art. 14-A. O Órgão de Direção Executiva é o responsável pela direção, gerenciamento e administração do **IMAMN**.

§1º No caso de afastamento ou impedimento do titular ou vacância do cargo assumirá, interinamente, o Diretor Executivo Administrativo e Financeiro.

§2º As atribuições dos cargos que compõem a estrutura organizacional do **IMAMN** serão dispostas conforme Regulamento baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15-A. A remuneração dos cargos criados de acordo com o artigo 15 desta Lei obedecerá à seguinte disposição:

I - para o cargo de provimento em comissão de Presidente, símbolo APM, corresponderá o valor percebido por Secretário Municipal;

II – para os cargos de provimento em comissão de Diretor Executivo, símbolo DEx, corresponderá o valor igual a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo Presidente, sendo:

- a) 10% (dez por cento) como vencimento base;
- b) 90% (noventa por cento) como gratificação de representação.

III – para os cargos de provimento em comissão de Chefe do Setor, símbolo SET, corresponderá o valor igual a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida pelo Presidente, sendo:

- a) 10% (dez por cento) como vencimento base;
- b) 90% (noventa por cento) como gratificação de representação.

Art. 15-B. O Presidente do **IMAMN** é do mesmo nível hierárquico e goza das mesmas prerrogativas e honras do cargo de Secretário Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

“Art. 23-A. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias do **IMAMN**, que poderão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2011. **PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA**, em 18 de novembro de



GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal